



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



LEI N.º 1.664/2020

**"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO
PROVISÓRIO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS E AGENTE DE ENDEMIAS DO
MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA/SP."**

ABIGAIL CATELI DIAS Prefeita Municipal de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprovou e Ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º.- É concedido Abono provisório de R\$ 100,00 (cem reais), sobre os vencimentos dos Agentes Comunitários e Agentes de Endemias do Município de Alvinlândia/Sp.

Art. 2º.- Salvo disposição expressa em contrário, o abono provisório concedido por esta Lei, não será incorporado ao piso salarial fixado pelo Ministério da Saúde.

ART. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Abril até Dezembro de 2.020, revogado as disposições em contrário.

P.M "João Manzano", 14 de Abril de 2020,

ABIGAIL CATELI DIAS

Prefeita Municipal

Publicado e Afixado nesta Secretaria no lugar de costume na data supra.

ALCÍDIO ALVES DE OLIVEIRA

Secretario Municipal de Administração